



### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022

CONTRATO N.º 080/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHĀ GRANDE E A EMPRESA GENIVALDO PEREIRA DE LIMA 03247916407, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2022, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE com sede e foro em Pernambuco, localizada à Avenida Vinte de Dezembro, nº 100, Dom Helder Câmara, Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 30.005.980/0001-86, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude Sr. Joel Gomes da Silva, Brasileira, divorciado, Servidor público, nomeado por meio da Portaria Nº 005/2021 datada em 04/01/2021, portador da Carteira de Identidade nº 5.322.402 SSP/PE, CPF nº 027.009.264-12, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Genivaldo Pereira de Lima 03247916407, inscrita no CNPJ sob o nº 42.553.229/0001-01, estabelecida à Rua Victo Caetano de Deus, 200 - Km 7 - PE 71 - Governado Miguel Arraes - Chã Grande - PE, CEP: 55.636-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Genivaldo Pereira de Lima, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 03556641706, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, CPF/MF Nº 032.479.164-07, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente Processo Licitatório nº 009/2022 Pregão Eletrônico nº 006/2022 - Ata de Registro de Preços nº 015/2022 - doravante denominado PROCESSO e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – <u>DO OBJETO</u> – Contratação de empresa para **prestação de serviços de serralheria** em atendimento as necessidades do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** — O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – <u>DO PRAZO</u> – O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – <u>DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u> – Atribuí-se a esse Contrato o valor de R\$ 1.898,00 (Um mil, oitocentos e noventa e oito reais) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

| Item |                | Especificação |       |     |      |      |       |     |    | Quant. | Marca            | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |  |
|------|----------------|---------------|-------|-----|------|------|-------|-----|----|--------|------------------|--------------------|-----------------|--|
| 08   | Portão requadr |               | ferro | com | vara | 1/2" | lisa, | com | m² | 6,5    | Serralharia Lima | 292,00             | 1.898,00        |  |

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.







Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Finanças do Município de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, n° 101, Centro, Chã Grande/PE.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – <u>DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</u> - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - <u>DO REAJUSTE</u> - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilibrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SETIMA – <u>DO PRAZO, DO LOCAL PARA ENTREGA E DO FORNECIMENTO</u> – A prestação de serviço será efetuada de forma parcelada após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pela Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande, e enviada por meio eletrônico ou correio.

Parágrafo Primeiro: O prazo para entrega dos serviços será de máximo de **30 (trinta) dias corridos**, e a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande, para entregar o produto solicitado.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser instalados nos locais solicitados pela Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande.



Parágrafo Terceiro: Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

<u>Provisoriamente</u> – mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

<u>Definitivamente</u> – sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

Parágrafo Quarto: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Quinto: A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) material(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) no Anexo II do Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) material(s) será de até 05 (cinco) dias contados em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de a verificação do Parágrafo Terceiro não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: Os serviços serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Nono: A prestação de serviço deverá garantir sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

Parágrafo Décimo: O transporte, carga e a descarga dos Materiais correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os serviços definidos no anexo II do Edital deverão ser novos, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

Parágrafo Décimo Segundo: Os serviços que não obedecerem às especificações do Termo de Referência serão devolvidos para substituição imediata, sem ônus para a Contratante.

Parágrafo Décimo Terceiro: O recebimento definitivo ocorrerá depois de cumpridas às exigências dos itens anteriores, ocasião em que as Notas Fiscais serão atestadas e encaminhadas à Secretaria de Finanças para as providências de agendamento/pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto – Será designado o servidor Sérgio Fernandes de Carvalho, Secretário Municipal de Governo, matrícula 346922, e o servidor José Henrique da Silva, Secretário Municipal de Infraestrutura, matrícula 346923, como FISCAL DO CONTRATO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – <u>DA SUBCONTRATAÇÃO</u> – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com



prévia autorização da Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – <u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u> – É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

a) Realizar os fornecimentos em conformidade com o Contrato:

b) Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande, ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

c) Prestar os serviços dentro de seu prazo de validade, quando for o caso;

d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande, cumprindo as exigências da mesma;

e) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local determinado pela Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande, bem como pelo seu descarregamento;

f) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande;

g) Substituir imediatamente os serviços em desconformidade com as especificações, sem ônus para a Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande;

h) Comunicar a Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, se for o caso, providenciando a devida correção, quando for o caso;

i) Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;

j) Além de outros documentos que possam ser exigidos em Edital e/ou Contrato, os fornecedores também deverão apresentar declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências do Termo de Referência, do Edital ou do Contrato;

k) Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – <u>DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</u> – São obrigações da Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande:

a) Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal;

b) Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento;

c) Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – <u>DAS PENALIDADES</u> – Com fundamento no Art. 7° da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar na execução do contrato;

d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Não mantiver a proposta;

CEP 55 424 000 | Toloforo 01 2527 1140 | CND |

- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g"; "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto - A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

| Grau da Infração | Pontos da Infração |
|------------------|--------------------|
| 1 1 1            | 2                  |
| 2                | 3                  |
| 3                | 4                  |
| 4                | 5                  |
| 5                | 8                  |
| 6                | 10                 |

Parágrafo Quinto - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

| Grau | Correspondência  |  |  |  |  |  |
|------|--|--|--|--|--|--|
| 1    | 0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |  |  |  |  |  |
| 2    | 0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |  |  |  |  |  |
| 3    | 0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |  |  |  |  |  |
| 4    | 1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |  |  |  |  |  |
| 5    | 3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |  |  |  |  |  |
| 6    | 4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |  |  |  |  |  |

TABELA 3

| Item | Descrição   | Grau | Incidência                     |
|------|---|------|--------------------------------|
| 1    | Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2    | Por Ocorrência                 |
| 2    | Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.                              | 2    | Por Ocorrência                 |
| 3    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.                                     | 6    | Por dia e por tarefa designada |
| 4    | Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.   | 5    | Por Ocorrência                 |
| 5    | Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.   | 5    | Por Ocorrência                 |





| 6 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                | 6 | Por Ocorrêr         | ncia  |
|---|---|---|---------------------|-------|
| 7 | Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia. | 1 | Por item ocorrência | e poi |

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

| 8  | Manter a documentação de habilitação atualizada.   | 1 | Por item e por ocorrência |  |  |
|----|--|---|---------------------------|--|--|
| 9  | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.   | 1 | Por Ocorrência            |  |  |
| 10 | Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.   | 1 | Por Ocorrência            |  |  |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.   | 2 | Por Ocorrência            |  |  |
| 12 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |  |  |
| 13 | Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.  | 1 | Por dia                   |  |  |

Parágrafo Sétimo - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Nono - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

Parágrafo Décimo - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Segundo - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - <u>DA RESCISÃO</u> - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

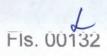
Parágrafo Primeiro – <u>Inadimplemento imputável à contratada</u> - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 l a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.





Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – <u>DAS DESPESAS DO CONTRATO</u> – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados: Órgão: 5000 - Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude - Unidade: 5001 - Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude - Atividade: 12.361.1217.2.48 - Manutenção das Atividades das Unidades Educacionais do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: (628) - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – <u>DA RESPONSABILIDADE CIVIL</u> – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - <u>DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES</u> - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - <u>DAS ALTERAÇÕES</u> – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** – O Foro do presente Contrato será o da comarca de Gravatá/PE, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Joef Gomes da Silva CPF/MF № 027.009.264-12 Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude

Genivaldo Pereira de Lima GENIVALDO PEREIRA DE LIMA 03247916407 CONTRATADA

> Miogra Marsia James & NOME: CPF: 063,153.794-51

**ESTEMUNHAS:** 

NOME: CPF: 702, 652, 821, -62